



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

### DECRETO Nº 8484

Aprova o Regulamento Operacional do Serviço Especial de Transporte Suplementar às pessoas com deficiência física, com alto grau de comprometimento, impossibilitadas de utilizar veículos adaptados do Sistema Público Convencional de transporte de passageiros no Município de Divinópolis, PROJETO RESGATE DA CIDADANIA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Demetrius Arantes Pereira, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe o Parágrafo Único artigo 109 da Lei Orgânica do Município; artigo 4º da Lei Municipal 5801 de 11 de dezembro de 2003; artigo 227 § 2º da Constituição Federal e a Lei Federal 10.098 de 19 de dezembro de 2000 e;

**CONSIDERANDO** ser competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde, da assistência pública, da proteção e garantia dos direitos individuais, conforme descrito no artigo 23,II, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que a União, mediante a Lei nº 7853/89, no art. 1º, § 2º, dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiências, sua integração social, estabelecendo ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, entendida a matéria como obrigação nacional a cargo do Poder Público e da sociedade;

**CONSIDERANDO** ser competência Municipal regulamentar o Transporte Coletivo de Passageiros;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Transito e Transportes - COMUTRAN aprovou o Regulamento Operacional do Serviço de Transporte Suplementar às Pessoas com Deficiência Física, com alto grau de comprometimento, impossibilitadas de utilizar veículos adaptados do Sistema de Transporte Público Convencional no Município de Divinópolis;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento Operacional do Serviço de Transporte Suplementar às Pessoas com Deficiência Física, com alto grau de comprometimento na sua mobilidade, conforme disposto no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** O Poder Executivo e a Superintendência de Trânsito e Transportes - DIVTRANS editarão normas complementares e estabelecerão procedimentos de trabalho, em conformidade com o regulamento de que trata o art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revoga-se as disposições em contrário.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

Divinópolis, 21 de agosto de 2008.

**Demetrius Arantes Pereira**  
**Prefeito Municipal**

**Maria das Dores Manoel**  
**Assessora de Governo**

**Kelsem Ricardo Rios Lima**  
**Procurador Geral**

**Renato Avelino Trade**  
**Superintendente de Trânsito e Transportes**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

## ANEXO I

**Regulamento Operacional do Serviço Especial de Transporte Suplementar destinado às Pessoas com Deficiência Física, com alto grau de comprometimento na sua mobilidade: PROJETO RESGATE DA CIDADANIA.**

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Serviço Especial de Transporte Suplementar, disponível em todos os dias da semana no horário de 7:00 às 22:00 horas, é destinado às pessoas com deficiência física, de baixa renda familiar, e com alto grau de comprometimento na sua mobilidade **cumulativamente**; condições que as impossibilitam de utilizar os veículos adaptados do Sistema Público Convencional de transporte de passageiros.

**§1º.** O Serviço Especial de Transporte Suplementar, de que trata este Regulamento, é destinado apenas para deslocamentos que tenham como finalidade tratamentos médicos e fins escolares no âmbito do Município.

**§2º.** Considera-se baixa renda familiar, para os fins de aplicação deste Regulamento, aqueles com renda familiar mensal per capita de até um salário mínimo.

**§3º.** O cálculo da renda familiar, de que trata o § 2º deste artigo, será feito da seguinte forma:

I – soma dos rendimentos recebidos pelos familiares residentes na casa do requerente, inclusive outros rendimentos que não o salário, como: lucro de atividade agrícola, pensão, aposentadoria, etc.;

II - divisão do resultado pelo número total de familiares, incluindo até mesmo os que não têm renda, desde que morem na mesma casa.

**Art. 2º** Para efeitos deste Regulamento, consideram-se pessoas com deficiência física as que se enquadram nas hipóteses de alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, **exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.**

### CAPÍTULO II

#### DA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA

**Art. 3º** O cidadão que desejar ser usuário do Serviço de Transporte Suplementar para pessoas com deficiência física, deverá estar cadastrado no Município, nos termos da Lei Municipal 6299/2005 e Decreto do Executivo 7114/2006, e ter a solicitação do passe livre especial aprovada por médico Clínico Geral indicado pela DIVTRANS vinculado a Administração Pública Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

**Art. 4º** Constatando o Clínico Geral que a situação do deficiente reclama Serviço de Transporte Especial face ao alto grau de comprometimento na sua mobilidade, deverá ser emitido laudo médico conclusivo acerca da necessidade indicando ainda o tempo de duração do benefício, se permanente ou temporário, bem como a necessidade do acompanhante.

**Art. 5º** De posse do Laudo médico conclusivo acerca da deficiência física, com alto grau de comprometimento na sua mobilidade emitido no ato de cadastramento no Sistema, o requerente ou seu representante legal deverá dirigir-se a DIVTRANS de posse dos seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento do requerente;
- b) carteira de identidade do requerente;
- c) comprovante de endereço do requerente;
- d) comprovante de renda do requerente e dos familiares residentes em seu domicílio;
- e) comprovante de matrícula em escola, ou de realização de tratamento médico em clínica ou entidade representativa;
- f) Solicitação de inscrição no Programa Especial de atendimento
- G) 2 fotos 3x4 do requerente

**Art. 6º** Para análise e avaliação dos documentos apresentados, fica criada a Comissão de Avaliação do Atendimento Especial - CATE

§ 1º. A Comissão de Avaliação do atendimento Especial será composta pelos seguintes membros:

- 01 representante da Divtrans,
- 01 representante da Secretaria de Promoção Humana,
- 01 representante da ADEFOM

§ 2º. A CATE em sua avaliação sócio-econômica, tomará indicadores sociais capazes de estabelecer com maior acuidade as situações de vulnerabilidade social e econômica do requerente, além do disposto no §3º, do art.1º deste Regulamento.

§ 3º. Compete a CATE emitir parecer motivado pelo deferimento ou indeferimento do Passe Livre Especial.

§ 4º. Do parecer emitido pela CATE não caberá qualquer tipo de recurso administrativo.

**Art. 7º** Após análise do parecer emitido pela CATE, havendo constatação da necessidade, a DIVTRANS emitirá imediatamente o **Passe Livre Especial** para o requerente, bem como para o seu acompanhante.

### **CAPÍTULO III DO CADASTRO DE ATENDIMENTO**

**Art. 8º** O agendamento operacional dos beneficiários será feito pela Superintendencia de Trânsito e Transportes de Divinópolis – DIVTRANS no horário de seu funcionamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Parágrafo Único: Havendo encontro de horários entre os beneficiados solicitantes, será considerado para efeito de atendimento o pedido que primeiro foi postulado.

**Art. 9º** O portador o Passe Livre Especial ou seu representante legal, sempre que necessitar do transporte, deverá com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis solicitar pessoalmente ou por telefone, o agendamento operacional do benefício e o preenchimento da Guia de Viagem Programada – GVP.

§ 1º. No ato do agendamento operacional da viagem deverá ser informado, dia do deslocamento, endereço e horário de origem do deslocamento, destino e horário de retorno.

§ 2º. A incorreção nas informações repassadas pelo solicitante no que tange a, local, dia e hora para atendimento, assim como o não comparecimento no horário agendado no caput deste artigo, acarretará na suspensão do atendimento programado para o dia, com vista a não prejudicar o atendimento dos demais usuários do serviço.

§ 3º. A alteração no endereço residencial do credenciado deverá ser imediatamente comunicada a DIVTRANS sob pena de suspensão do direito.

**Art. 10** Em havendo necessidade de cancelar alguma viagem programada o credenciado ou responsável deverá comunicar o fato com antecedência mínima de 24:00 horas a DIVTRANS.

Parágrafo único. A falta de cancelamento da Guia de Viagem Programada no prazo determinado pelo caput deste artigo incorrerá na suspensão do atendimento pelo prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 11** O Passe Livre Especial terá validade de máxima de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos desde que o Laudo médico conclusivo acerca da deficiência física, com alto grau de comprometimento na sua mobilidade emitido no ato de cadastramento no Sistema seja de caráter permanente nos termos do art 4º deste regulamento.

**Parágrafo único.** Para os deficientes, portadores de Laudo médico de caráter temporário, a renovação Passe Livre Especial deverá ocorrer conforme o prazo validade lançado no Cartão do usuário.

**Art. 12** Para a renovação do cadastro do usuário Passe Livre Especial será necessário a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Apresentação de copia do Laudo medico conclusivo acerca da necessidade permanente do beneficiado.
- II – Apresentação de novo Laudo Medico conclusivo acerca da necessidade temporária do beneficiado emitido por medico Clinico Geral vinculado a Administração Pública indicado pela DIVTRANS conforme disposto no artigo 3º deste regulamento.
- III- comprovante de matrícula em escola, ou de realização de tratamento médico em clínica ou entidade representativa;
- IV- cópia do comprovante de endereço atualizado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

V – Cópia dos documentos pessoais do acompanhante no caso de alteração.

**Art. 13** O beneficiário deverá ser acompanhado, se necessário, por apenas uma pessoa por viagem.

**Parágrafo único** O acompanhante só poderá usufruir do acesso gratuito estando na presença do beneficiário.

### **CAPÍTULO IV DO ÓRGÃO DE GERÊNCIA**

**Art. 14** Compete à Superintendencia de Trânsito e Transportes de Divinópolis - DIVTRANS:

- I - proceder à fiscalização das empresas concessionárias responsáveis pelo transporte coletivo especial e o comportamento dos usuários beneficiados, apurando as infrações e aplicando as penalidades previstas na legislação pertinente;
- II – Orientar os responsáveis pela operacionalização do Serviço de Transporte Suplementar;
- III – Proceder o agendamento operacional do benefício e o preenchimento da Guia de Viagem Programada – GVP

### **CAPÍTULO V DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 15** É vedado ao usuário beneficiado:

- I - fornecer informações fraudulentas para obtenção do benefício;
- II - desrespeitar ou agredir os agentes fiscalizadores ou os operadores responsáveis pelo Serviço.

**§1º.** A prática de quaisquer das condutas anteriormente descritas implicará na suspensão imediata da prestação do serviço e da Carteira do “Passe Livre Especial” por um período de até doze meses.

**§2º.** A reincidência nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo implicará no cancelamento definitivo do benefício.

**§3º.** Nos casos de cancelamento definitivo do benefício, a Superintendencia de Trânsito e Transporte encaminhará em ofício, relatório completo do caso ao Ministério Público - Curadoria de Defesa do Deficiente e Idoso, no prazo máximo de dez dias.

**Art. 16** É vedado às Empresas concessionárias operadoras do serviço especial de transporte suplementar:

- I - impedir ou embaraçar, de qualquer forma, o uso regular do serviço de transporte suplementar às pessoas com deficiência física portadoras do Cartão Passe Livre Especial;
- II - Deixar proceder o registro da ocorrência, e de informar ao Órgão de Gerência situações em que o serviço de transporte suplementar às pessoas com deficiência física estiver sendo usado de forma fraudulenta;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

III - permitir o acesso do acompanhante ao sistema de transporte suplementar sem a presença do beneficiário.

**Parágrafo único.** Nos casos previstos no inciso II e III deste artigo, deverá ser lavrado registro da ocorrência e comprovante motivado da apreensão do Cartão Passe Livre Especial do usuário beneficiado.

**Art. 17** É vedado às entidades representativas das pessoas portadoras de deficiência, escolas, centros de treinamento, clínicas ou escolas especiais,

I - fornecer informações fraudulentas para obtenção do benefício;

II - promover qualquer cobrança pela documentação necessária para inclusão no sistema;

III - interferir por qualquer forma ou meio, nos trabalhos de cadastramento ou recadastramento da concessão do benefício da gratuidade para pessoas portadoras de deficiência no sistema suplementar de transporte especial.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18** Todas as informações prestadas para a obtenção do benefício de que trata este Regulamento são de exclusiva responsabilidade do requerente, entidades representativas, clínicas ou escolas especiais ou de seus representantes legais, respondendo o infrator, pelas sanções cíveis e criminais pertinentes.

**Art. 19** Os ajustes necessários ao bom funcionamento do sistema de que trata este Regulamento deverão ser propostos pela CATE - Comissão de Avaliação do Atendimento Especial.

**Art. 20** Os operadores do sistema, às expensas das Concessionárias responsáveis pela prestação do serviço, deverão obrigatoriamente serem submetidos a um processo de capacitação técnica para atendimento especial e diferenciado às pessoas com deficiência física beneficiadas pelo Cartão do Passe Livre Especial.

**Art. 21** Os operadores do sistema, motoristas poderão ajudar no embarque e desembarque do credenciado, sem, no entanto adentrar em residências, prédios, hospitais, clínicas ou congêneres.

**Art. 22** Os operadores do Sistema deverão manter na prestação do serviço veículo com idade permitida pela legislação Municipal, observado ainda o bom estado de conservação, segurança e higiene.

**Art. 23** Os casos omissos serão apreciados e definidos pela DIVTRANS

**Art. 24** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.